

Diário Oficial nº : 227
Data de publicação: 23/02/2018
Matéria nº : 473240

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário

Resolução SME Nº 55 de 22 de fevereiro de 2018

Estabelece normas para a realização de eleição dos membros da diretoria executiva dos Grêmios Estudantis

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SME nº 36 de 19 de dezembro de 2017, que altera a redação dada ao artigo 3º da resolução SME 701 de 04 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º As eleições para a Diretoria Executiva dos Grêmios Estudantis realizar-se-ão nas Unidades Escolares, no horário de seu funcionamento, nos dias **21, 22 e 23 de maio de 2018**, através de voto livre e secreto.

Art. 2º As etapas do processo eleitoral obedecerão ao cronograma (Anexo I) estabelecido pelo Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP.

Art. 3º A eleição de que trata o art. 1º será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por alunos, garantida a representação de todos os turnos, com no mínimo, sete titulares e quatro suplentes;

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será escolhida em Assembleia Geral de alunos realizada em cada Unidade Escolar, contemplando todos os turnos existentes na mesma, até 20 de março.

§ 2º Recomenda-se que a Comissão Eleitoral conte com o suporte do profissional de Apoio ao Grêmio citado no art. 18 da Resolução SME Nº 56, de 22 de fevereiro de 2018, que trata da Organização e Funcionamento do Grêmio Estudantil ou, na falta deste, de algum profissional da Equipe Escolar.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de qualquer candidato à Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Mobilizar todos os alunos da Unidade Escolar;

II - Divulgar as etapas do processo eleitoral, a saber:

- a) cronograma do processo eleitoral;
- b) inscrição das chapas;
- c) campanha das chapas;
- d) eleição.

III - Registrar as chapas;

IV - Realizar reuniões para apresentação das chapas;

V - Organizar o sistema de eleição e de apuração;

VI - Organizar o material necessário à realização da eleição;

VII - Organizar a escala de seus membros que manterão plantão na Unidade Escolar até o final da eleição, em seu horário regular de funcionamento;

VIII - Presidir os trabalhos nos dias de eleição;

IX - Preservar a lisura do pleito até o resultado final, com o encerramento registrado em Ata a ser entregue ao Diretor da Unidade Escolar, no prazo máximo de vinte e quatro horas após o término da eleição;

X - Decidir sobre impugnações consultando, previamente, o profissional de apoio ao Grêmio Estudantil e, na falta deste, a Direção da Unidade Escolar, a Coordenadoria Regional de Educação e/ou Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP;

XI - Apurar e divulgar o resultado da eleição, logo após o seu encerramento ou, no máximo, no primeiro dia útil após seu término;

XII - Todo o processo eleitoral terá que ser registrado em Ata.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão escolher um Presidente, um Vice-Presidente, Secretários e Suplentes.

§ 1º Na ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente responderá como Substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral receber, conferir e rubricar as cédulas no momento da votação, de acordo com o modelo fornecido pelo Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares – NIAP (Anexo II).

Art. 6º Todos os alunos a partir de 9 anos poderão candidatar-se a membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º Os candidatos à Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil organizar-se-ão em chapas.

§ 1º As chapas referidas no *caput* deste artigo indicarão o nome dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria Executiva, a saber (Anexo III):

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

§ 2º É vedada a inscrição dos candidatos em mais de uma chapa.

Art. 8º Cada chapa terá direito a indicar um fiscal que acompanhará o processo de eleição, apuração, abertura e lacre das urnas.

Art. 9º É livre a divulgação dos programas, a partir do primeiro dia posterior ao encerramento das inscrições e até vinte e quatro horas antes das eleições, respeitando-se o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 10 Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar terão direito a voto.

§ 1º No local da votação deverá estar afixada, pela Comissão Eleitoral, a relação das chapas por nome, número e cor, bem como o nome de seus componentes.

§ 2º No dia e local da eleição a Comissão Eleitoral deverá esclarecer sobre os votos nulos, brancos e válidos:

Voto Nulo: é considerado Voto Nulo qualquer marcação em que não seja possível a identificação da escolha por uma única chapa.

Voto Branco: é considerado Voto Branco a cédula sem nenhum tipo de marcação

Voto Válido: é considerado voto válido, a marcação clara em uma única chapa.

Art. 11 A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos (descartar do cálculo os votos brancos e nulos) será considerada eleita para um mandato de dois anos. Em caso de chapa única, será considerada eleita quando obtiver 50% mais um dos votos válidos (descartar do cálculo os votos brancos e nulos).

§ 1º O Diretor da Unidade Escolar dará posse à Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

§ 2º A posse deverá ser registrada em livro Ata específico do Grêmio Estudantil arquivada na Unidade Escolar.

Art. 12 Em caso de empate, haverá um segundo turno de eleição a ser realizado nos mesmos moldes do primeiro turno, na semana subsequente ao término das eleições.

Art. 13 Comprovada qualquer irregularidade no Processo Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral decidir com a Direção da Unidade Escolar a anulação da eleição, com registro em Ata onde conste a justificativa da impugnação, consultando previamente a Coordenadoria Regional de Educação em parceria com o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da respectiva Coordenadoria Regional de Educação em parceria com o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP.

Art. 15 Fica revogada a Portaria E/SUBG/CGG nº 21 de 02/06/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018
CESAR DE QUEIROZ BENJAMIN
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

De 26 de fevereiro até 20 de março de 2018	Mobilização para a formação da Comissão Eleitoral e realização da Assembleia Geral para a eleição da mesma
21 de março de 2018	Divulgação do Cronograma em cada Unidade Escolar
24 de abril a 04 de maio de 2018	Inscrições das Chapas
07 a 18 de maio	Campanha e Debate entre as chapas
21, 22 e 23 de maio	Eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil
23 ou 24 de maio (23 de maio após término da eleição)	Apuração da votação
De 4 a 8 de junho	Posse na Unidade Escolar
De 11 a 29 de junho	Posse na E/SUBE/CRE

ANEXO II
MODELO DE CÉDULA PARA VOTAÇÃO

1. Chapa única

Unidade Escolar:
Eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil
_____ (Nome, número e cor da chapa)
SIM NÃO

2. Mais de uma chapa

Unidade Escolar:
Eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil
Chapa (nome, número e cor da chapa) ()
Chapa (nome, número e cor da chapa) ()
Chapa (nome, número e cor da chapa) ()

Observação:

Todas as Cédulas terão que estar rubricadas, no ato da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

No caso de mais de três chapas inscritas a cédula será acrescida dos espaços necessários a todas.

ANEXO III

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Unidade Escolar:
Nome, cor e número da Chapa:
Presidente:
Vice-Presidente:
1º Secretário:
2º Secretário: